



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 de 21/02/2008**

**AUTOR :**

**ASSUNTO :**  
**Diversos**

**Ementa:**

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 2.938, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

**Texto:**

Art. 1º - O inciso II e o parágrafo único do artigo 2º, bem como o artigo 9º da Lei nº 2.938, de 30 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a promover a incorporação da CIAMAPAR Investimentos e Participações S.A., cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.337, de 11 de julho de 1995, pela Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 2.326, de 8 de maio de 1995 - CIAMA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

II - buscar preferencialmente o desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, através de participações minoritárias diretas em sociedades por ações ou sociedades de pessoas ou por emissão de debêntures conversíveis ou não-conversíveis em ações em empreendimentos econômicos de setores definidos como prioritários pelo Governo do Estado do Amazonas, bem como mediante a captação de recursos de terceiros, constituição e administração de fundos de investimentos de capital de risco para pequenas e médias empresas;

Parágrafo único. As participações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser efetivadas em sociedades por ações, limitadas, cooperativas e associações, que assegurem à CIAMA, em caráter irrevogável, irretroatável e modo permanente:

.....”

“Art. 9º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e reger-se-á por estatuto próprio aprovado em conformidade com os preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, a republicação da Lei nº 2.938, de 30 de dezembro de 2004, em face das alterações promovidas por esta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.